

LEI Nº. 637/2010

Data: 27/08/2010

Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação.

Eu, CARLOS OLNEZ DALCIM, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – Art. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9.424, Lei nº 11.494/2007, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Paraná – Art. 177 a 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual, Lei Orgânica do Município de SULINA, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de SULINA.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela política municipal de educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no município de Sulina.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário.

II – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação.

III – Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução.

IV – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento.

V – Propor políticas e metas para a organização e melhoria do ensino no município.

VI – Verificar o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino em conformidade com a legislação pertinente.

VII – Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar.

VIII – Apreciar os relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação, avaliando o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas.

IX – Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, materiais didáticos e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação.

X – Analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos, de interesse da educação.

XI – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal ou outras instâncias administrativas municipais.

XII – Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento, prorrogação e cessação de cursos oferecidos em estabelecimentos de ensino de educação infantil de ensino fundamental e na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos no âmbito do município, observadas as normas vigentes em âmbito federal, estadual e municipal.

XIII – Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino.

XIV – Opinar e aprovar o calendário Escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

XV – Estabelecer critérios para que a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.

XVI – Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes.

XVII – Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal.

XVIII – Manter intercâmbio com os Conselhos nacional, estaduais e municipais de educação e outros conselhos afins.

XIX – Promover a divulgação dos atos do Conselho Nacional e Estadual de Educação, no âmbito do município.

XX – Orientar e analisar o Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de ensino nos níveis de educação infantil, ensino fundamental e na modalidade de educação de jovens e adultos.

XXI – Analisar e aprovar as alterações curriculares, bem como regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental e na modalidade educação de jovens e adultos.

XXII – Normalizar o atendimento educacional às peculiaridades dos alunos portadores de necessidades especiais, assegurando serviços especializados, recursos educativos específicos possibilitando a inclusão no ensino regular.

XXIII – Dar parecer para a aplicação de recursos públicos em projetos educacionais no município.

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 17 (dezesete membros), sendo 09 (nove) titulares e 08 (oito) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu segmento na seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Educação.

II – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – 02 (dois) representantes dos professores da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados em ata pelos seus pares.

IV – 02 (dois) representantes dos diretores e coordenadores pedagógicos das escolas públicas municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados em ata pelos seus pares.

V - 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados em ata pelas associações de pais de alunos.

VI – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados em ata pelos seus pares.

VII – 02 (dois) representantes de instituições de educação especial, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados em ata pelos seus pares.

VIII – 02 (dois) representantes do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados através de ofício pelo seu presidente.

IX – 02 (dois) representantes do conselho tutelar da criança e do adolescente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicados através de ofício pelo seu presidente.

Art. 6º – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 7º – O mandato será de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único - Os conselheiros a serem substituídos serão definidos pelo regimento interno do próprio conselho.

Art. 8º - A função do Conselho será considerada serviço público relevante, onde os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizada por este.

Parágrafo Único – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, porém só votarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – O Plenário.

II – A Presidência.

III – A Secretaria Geral.

IV – As Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 10 - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal.

Art. 11 – O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à seção.

Art. 12 – As sessões Plenárias serão:

I – Ordinárias, serão realizadas no 1º (primeiro) semestre de cada ano.

II – Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único – As sessões terão início, sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que depois de aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 13 – A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, que será assinada pelo Presidente, e os demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 14 – As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em jornal oficial.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 – A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º. – A Presidência que tem mandato de dois anos será exercida pelo conselheiro (a) que for eleito (a) pela maioria dos votos em eleição direta de seus pares.

§ 2º. – E em sua ausência e impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 3º. – Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 16 – A Secretaria Geral do Conselho Municipal será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

Parágrafo Único - As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único – No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário ad hoc, designado pela Presidência.

Art. 18 – A Secretaria Geral manterá:

I – Livro de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas.

II – Livro de atas das Sessões Plenárias.

III – Livro de presença.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 19 – Ante a aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 20 – As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões a elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Art. 21 – As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do Concurso de pessoas ou entidades de reconhecida competência.

Parágrafo Único – A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competências, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 23 - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode infringir ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Nacional de Educação e de Legislação educacional vigente.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, PR, 27 DE AGOSTO DE 2010.

CARLOS OLNEZ DALCIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27 de agosto de 2010.